

Lei Complementar nº 3.232, de 01 de abril de 2015.

(Que dá nova redação ao item 21, do Anexo I – Tabela para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Lei Complementar nº 2.625, de 27/12/2007 e dá outras providências)

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O item 21, do Anexo I – Tabela para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e respectivas alíquotas, da Lei Complementar nº 2.625, de 27/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	
		MENSAL (P/S)	TRIMESTRAL (UFIRM)
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	

Art. 2º. A Serventia deverá recolher, em guia própria, a favor do Município, a importância relativa ao ISSQN, incidente exclusivamente sobre o valor que lhe é destinado, toda segunda-feira, prorrogado o recolhimento até o primeiro dia útil imediato quando esse dia coincidir com feriado ou não haja expediente na Prefeitura, sob as penas previstas na lei.

Art. 2º. Esta Lei repristina o teor original do item 21, do Anexo I – Tabela para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN da referida Lei nº 2.625, de 27/12/2007, ficando revogada a Lei Complementar nº 2.884, de 27 de abril de 2011, e terá vigência noventa (90) dias após a sua publicação, nos termos do art. 150, III, “c”, da Constituição Federal (redação pela E.C. 42/2003).

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de abril de 2015.

Daniel Pereira de Camargo
Prefeito Municipal